

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Decreto-Lei n.º 45 708

Pelo Decreto-Lei n.º 45 234, de 7 de Setembro de 1963, foi fixado até final do ano corrente o prazo de execução do plano de aquisição de mobiliário e equipamento para o Centro de Reabilitação de Diminuídos Motores, em Alcoitão, a que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa está a proceder, através da Comissão Administrativa de Obras, sob a orientação do Ministério das Obras Públicas.

Reconhece-se porém, não ser possível concluir dentro deste prazo a execução do plano, que há que subordinar ao desenvolvimento efectivo da obra a que diz respeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1965 o prazo de execução do plano de aquisição de mobiliário e equipamento para o Centro de Reabilitação de Diminuídos Motores, em Alcoitão, estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 234, de 7 de Setembro de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peizoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 45 709

Tendo o Instituto do Algodão de Moçambique solicitado o aval da província de Moçambique para a operação de um empréstimo de 30 000 contos a contrair no Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que com aquele crédito se facultam ao Instituto novos meios de acção para enfrentar a actual situação financeira, contribuindo, ao mesmo tempo, para o fomento da cultura do algodão;

Com parecer favorável do Governo-Geral de Moçambique, tendo presente a urgência de providenciar no sentido exposto, e ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e na alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a dar o aval da província, até ao montante de 30 000 contos, para uma operação de empréstimo a contrair no Banco Nacional Ultramarino pelo Instituto do Algodão de Moçambique.

§ único. O Governo-Geral de Moçambique aprovará as cláusulas e condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no corpo do artigo.

Art. 2.º A província de Moçambique gozará do privilégio creditório, nos termos do artigo 878.º do Código Civil, pelas quantias que despendem para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peizoto Correia*.